

O CRESCENTE AUMENTO DOS MORADORES DE RUA: A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PLANOS PARA A MITIGAÇÃO DESSE PROBLEMA

EL CRECIENTE AUMENTO DE PERSONAS SIN HOGAR: LA LEGISLACIÓN ACTUAL Y LOS PLANES PARA MITIGAR ESTE PROBLEMA

THE GROWING INCREASE OF HOMELESS PEOPLE: CURRENT LEGISLATION AND PLANS TO MITIGATE THIS PROBLEM

**Caroline Fernanda Machado da
Silva Souza**

Centro Universitário de Barra
Mansa- UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro - Brasil
Graduanda – Curso de Direito
<https://orcid.org/0009-0003-2477-1360>
carolinemachado.cm15@gmail.com

Ana Maria Dinardi Barbosa Barros

Centro Universitário de Barra Mansa - UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil
Doutoranda em Ciências Jurídicas
UMSA - Univesidad del Museo Social Argentino - Ar
Mestre em Comunicação e Cultura – UFRJ
Professora
Pesquisadora do Observatório da Violência e
do Núcleo de Ciências Humanas
Centro Universitário de Barra Mansa - UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8738-2731>
ana.barros@ubm.br

ARTIGO CIENTÍFICO
Submetido em: 12.11.2024
Aprovado em: 10.02.2025

RESUMO

O objetivo da pesquisa é entender os motivos do crescimento da população em situação de rua e examinar as consequências sociais, econômicas e políticas desse problema no Brasil. A pesquisa busca identificar as principais causas, como a desigualdade social a falta de empregos, a inadequação das políticas habitacionais públicas e os impactos de crises econômicas e de saúde. Além disso, uma pesquisa visa investigar a fragilidade desse grupo, abordando temas como saúde mental, vínculo em substâncias e problemas familiares. A pesquisa utilizará informações estatísticas fornecidas por órgãos como o IBGE e relatórios de entidades sociais, assim como revisão bibliográfica e estudo de casos específicos trazidos pela mídia. O objetivo final é sugerir maneiras sustentáveis de lidar com o problema, colaborando para políticas públicas mais efetivas e a valorização da dignidade humana.

Palavras-chave: População em situação de rua. Vulnerabilidade. Aporofobia. Políticas inclusivas. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Aversão ao pobre.

RESUMEN

El objetivo de la investigación es comprender las razones del crecimiento de la población sin hogar y examinar las consecuencias sociales, económicas y políticas de este problema en Brasil. La investigación busca identificar las principales causas, como la desigualdad social, la falta de empleo, la insuficiencia de las políticas públicas de vivienda y los impactos de las crisis económicas y sanitarias. Además, la investigación tiene como objetivo investigar la fragilidad de este grupo, abordando temas como salud mental, adicción a sustancias y problemas familiares. La investigación utilizará informaciones estadísticas proporcionadas por organismos como el IBGE e informes de entidades sociales, además de una revisión bibliográfica y el estudio de casos específicos aportados por los medios de comunicación. El objetivo final es sugerir formas sostenibles de abordar el problema, contribuyendo a políticas públicas más efectivas y a la valoración de la dignidad humana.

Palabras clave: Población sin hogar. Vulnerabilidad. Aporofobia. Políticas inclusivas. Principio de Dignidad Humana. Aversión a los pobres.

ABSTRACT

The objective of the research is to understand the reasons for the growth of the homeless population and examine the social, economic and political consequences of this problem in Brazil. The research seeks to identify the main causes, such as social inequality, lack of jobs, the inadequacy of public housing policies and the impacts of economic and health crises. Furthermore, research aims to investigate the fragility of this group, addressing topics such as mental health, addiction to substances and family problems. The research will use statistical information provided by bodies such as IBGE and reports from social entities, as well as bibliographical review and studies of specific cases brought by the media. The ultimate objective is to suggest sustainable ways of dealing with the problem, contributing to more effective public policies and the appreciation of human dignity.

Keywords: Homeless population. Vulnerability. Aporophobia. Inclusive policies. Principle of Human Dignity. Aversion to the poor.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem observado um crescimento significativo da população em situação de rua, um fenômeno que se intensificou especialmente nas grandes cidades. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a quantidade de indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade nas ruas aumentou consideravelmente, evidenciando uma crise social em larga escala. Esse crescimento é consequência de uma variedade de fatores econômicos, sociais e políticos que impactam as classes mais desfavorecidas, como a taxa de desemprego, a deterioração das condições laborais, a escassez de moradias e a debilidade das políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da pobreza. Nesse contexto, é fundamental entender que a situação de rua é um fenômeno sócio-histórico que passa por novas transformações com a evolução do capitalismo.

É importante compreender que a situação de rua adquire novas configurações com o desenvolvimento do capitalismo. A questão dos moradores de rua é um desafio complexo que requer uma abordagem abrangente e multidimensional. É fundamental considerar a diversidade dos fatores que refletem para essa realidade, a fim de desenvolver políticas e soluções eficazes que atendam às necessidades dessa população vulnerável. A sensibilização da sociedade para compreender o problema, assim como a implementação de políticas públicas adequadas, são essenciais para lidar com o aumento dos moradores em situação de rua.

Analisar o aumento da população em situação de rua, um dos objetivos desse trabalho, é necessário e premente. O aumento do número de pessoas em situação de rua é impactante, compreender esse crescimento permite identificar as causas subjacentes e direcionar políticas públicas mais eficazes para reduzir a vulnerabilidade dessa população. Compreender o conceito de aporofobia e sua relação com o aumento dos moradores de rua, aversão à pobreza e aos pobres, esse preconceito frequentemente contribui para a exclusão e estigmatização das pessoas em situação de rua. Entender essa relação ajuda a identificar como o preconceito social agrava a marginalização dessa população e dificulta sua reintegração à sociedade, tornando-se um obstáculo para políticas de apoio e inclusão. Examinar a legislação vigente e propor formas de mitigar

esse problema, analisar a legislação é crucial porque permite entender até que ponto as leis atuais atendem às necessidades das pessoas em situação de rua. Com base na análise, o estudo pode sugerir melhorias e propor novas estratégias que mitiguem o problema, promovendo uma resposta mais inclusiva e digna.

A pesquisa foi realizada através de revisão bibliográfica e estudo de casos específicos trazidos pela mídia. Espera-se conhecer mais sobre o tema da aporofobia e os planos para mitigar a questão dos moradores de rua. Com o estudo, é possível compreender que a aporofobia é uma questão complexa que exige atenção e ação efetiva por parte do Estado e da sociedade civil. A elaboração de leis que reconheçam e combatam essa forma de discriminação, aliada à implementação de políticas inclusivas, pode transformar a realidade de muitas pessoas. A promoção de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana e a erradicação da aversão à pobreza são passos fundamentais para construir um futuro mais justo e igualitário.

2 MOTIVOS QUE LEVAM UMA PESSOA A SITUAÇÃO DE RUA

A pobreza sempre existiu na sociedade, mesmo na antiguidade existiram pessoas habitando as ruas por uma série de questões, e mesmo com novas políticas e mudanças sociais a pobreza continua sendo crucial no processo. De acordo com Burstyn, “Viver no meio da rua não é um problema novo. Se não tão antigo quanto a própria existência das ruas, da vida urbana, remonta, pelo menos, ao renascimento das cidades, no início do capitalismo” (2000, p. 19).

Diversos autores têm abordado o tema do aumento da população em situação de rua sob diferentes perspectivas. Santos (2020) destaca a interseção entre pobreza e desigualdade social, apontando que, em um cenário de retração econômica, aqueles que já vivem à margem da sociedade são os primeiros a serem empurrados para a exclusão completa. A ineficácia das políticas públicas de habitação e a falta de investimento em programas de requalificação profissional são fatores determinantes para esse aumento.

A desigualdade socioeconômica no Brasil é intensa, o que impacta diretamente o crescimento do número de pessoas em condição de rua. Grupos marginalizados, como trabalhadores sem emprego há muito tempo, imigrantes e indivíduos com pouca escolaridade, estão entre os mais impactados. A ausência de redes de apoio social, como parentes ou colegas, muitas vezes leva indivíduos em situação de vulnerabilidade a serem

forçados a viver nas ruas sem alternativas de suporte ou assistência. A precarização das relações laborais, como contratos informais ou temporários, resulta em insegurança financeira, o que pode ocasionar despejos e à carência de moradia.

O desemprego elevado é um dos principais motores do aumento da população de rua. Crises econômicas e recessões, a crise econômica que atingiu o país na última década, agravada pelos efeitos da pandemia de COVID-19, teve um impacto devastador sobre as classes mais vulneráveis com um impacto do aumento em 38% o número de pessoas em situação de rua. O desemprego, que alcançou níveis recordes em 2021, e a inflação, especialmente no setor imobiliário, tornaram a moradia inacessível para muitas famílias, resultando em despejos em massa e aumento da informalidade. Estima-se que a falta de uma rede de apoio social eficiente, combinada com políticas públicas insuficientes, tenha contribuído para que um número crescente de pessoas ficasse desabrigadas.

O subemprego, marcado por remunerações muito baixas e a falta de estabilidade, também dificulta que muitos consigam permanecer fora da pobreza. Indivíduos que vivem à margem da formalidade muitas vezes não conseguem juntar recursos para lidar com emergências, resultando no perigo de precariedade habitacional.

O aumento dos custos habitacionais, principalmente em cidades grandes, tem colocado moradia fora do alcance de muitas famílias. A inflação nos preços de aluguéis e serviços básicos, como eletricidade e água, agrava a situação. A crise imobiliária, agravada pela falta de regulação e políticas de moradia popular, força muitas pessoas a buscarem alternativas informais, como ocupações ou morar nas ruas.

Os problemas de saúde mental como transtornos mentais, alcoolismo e dependência química são fatores pessoais que muitas vezes levam ao rompimento de laços familiares e sociais, resultando na ida para as ruas. A falta de suporte médico adequado para tratar essas condições agrava o quadro, uma vez que o sistema de saúde mental no Brasil é insuficiente para atender à demanda, especialmente para populações vulneráveis.

Com a ruptura de laços familiares, muitas pessoas acabam nas ruas após passarem por conflitos familiares severos, como violência doméstica ou abandono. A quebra de laços de convivência e apoio familiar pode levar indivíduos a recorrerem às ruas como último recurso. Em um estudo feito pelo MDHC, no ano de 2022, 88% das notificações envolviam violência física e 14% se tratavam de violência psicológicas sendo a segunda mais frequente. As informações tiveram como base dados informações coletadas por

Assistente Social do Cadastro Único (CadÚnico) e do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) (Brasil, 2022)

Devido à falta de políticas de habitação eficientes, a ausência de políticas públicas adequadas e a inexistência de programas públicos protetores e devidamente financiados para a construção de casas populares tem sido conduzida diretamente à elevação do número de pessoas sem-teto. Programas como o Minha Casa Minha Vida, que visavam reduzir o déficit habitacional, sofreram cortes orçamentários significativos nos últimos anos. Além disso, as políticas de assistência social voltadas para pessoas em situação de rua muitas vezes não são eficazes. Abrigos e programas de reinserção social estão sobrecarregados ou são insuficientes, resultando em soluções temporárias e inadequadas.

Diante deste contexto, Yasbek:

A violência da pobreza constitui parte de nossa experiência diária na sociedade brasileira contemporânea. Os impactos destrutivos do sistema vão deixando marcas exteriores sobre a população empobrecida: o aviltamento do trabalho, o desemprego, a debilidade da saúde, o desconforto, a moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a ignorância, a fadiga, a resignação são alguns sinais que anunciam o limite da condição de vida dos excluídos e subalternizados da sociedade. Sinais em que muitas vezes se ocultam a resistência e a capacidade dessa população de lutar cotidianamente para sobreviver. Sinais que muitas vezes expressam também o quanto a sociedade pode tolerar a pobreza sem uma intervenção direta para minimizá-la ou erradicá-la (Yasbek, 2012)

Viver nas ruas significa, por um lado, estar à margem da sociedade sem acesso à moradia, ao emprego formal, aos direitos básicos e aos serviços essenciais. No entanto, por outro lado, essa população desenvolve uma forma peculiar de inserção social, baseada na utilização das sobras e excedentes do sistema, seja no consumo, no trabalho informal ou na ocupação de espaços públicos. Assim, esse fenômeno revela-se como uma estratégia de sobrevivência para aqueles que foram excluídos socialmente, demonstrando a resiliência e a luta diária por dignidade em meio à adversidade.

A miséria nos grandes centros urbanos do Brasil alcançou proporções alarmantes com o crescimento em grande escala do número de moradores de rua, substituindo substancialmente o antigo perfil desse público. Antes somente bêbados, mendigos, loucos e migrantes, hoje desempregados vitimados pela flexibilização no mundo do trabalho (Escorel, 2000, p. 65).

A falta de trabalhos disponíveis gerou uma massa de trabalhadores desempregados, pessoa de baixa ou nenhuma escolaridade ou qualificação profissional, fazendo com que sem alternativas, uma parcela dessas pessoas buscasse as ruas como sua

única forma de sobrevivência. Contudo, havendo agravamento da situação social, as pessoas em extinto de sobrevivência buscam as ruas com o intuito de viver de caridade até que possam de alguma forma transformar suas condições de vida.

Deste modo, é notório que o governo vem atuando nos últimos tempos somente com prioridade em soluções temporárias para “sanar” os problemas advindos dessa causa. Não sendo suficiente e adequado a longo prazo, e fazendo com que os problemas piorem com o tempo, de maneira, a qual não se possa mais controlar a situação.

Portanto, a situação de pessoas condicionadas a morar na rua se caracteriza claramente pela falta de políticas públicas comprometidas com a equidade social e a justiça. A solução para esse problema exige políticas públicas integradas que incluam a construção de moradias populares, o fortalecimento de redes de apoio social e a criação de oportunidades de emprego e reabilitação para as pessoas que vivem nessas condições, tendo a assistência social como responsável pelo atendimento a este segmento. Garantindo padrões básicos de dignidade e a não violência dos direitos mínimos sociais e da cidadania.

3 APOROFOBIA: A EXCLUSÃO DOS POBRES NA SOCIEDADE COMTEMPORÂNEA

Aporofobia, termo cunhado pela filósofa espanhola Adela Cortina, refere-se ao preconceito e à versão direcionada às pessoas pobres ou desfavorecidas ou as coisas identificadas como típicas das classes baixas. Embora outros tipos de discriminação, como racismo e xenofobia, já sejam amplamente discutidos, a aporofobia permanece frequentemente invisível, ainda que seus impactos sejam profundos e devastadores. O desprezo pela pobreza revela uma das facetas mais cruéis das sociedades modernas, nas quais a dignidade humana é, muitas vezes, condicionada ao poder aquisitivo.

A origem desse grupo é profundamente enraizada em valores capitalistas que atribuem maior valor àqueles que possuem bens materiais ou status social. Nesse sentido, a aporofobia não se manifesta apenas em atitudes explícitas, como a exclusão de pessoas em situação de rua, mas também de maneira sutil, em políticas públicas que marginalizam os menos favorecidos. A segregação espacial nas grandes cidades, o difícil acesso a serviços de qualidade para os pobres e o estigma em torno da pobreza são exemplos cotidianos dessa forma de discriminação.

Outro ponto relevante é como a aporofobia é alimentada por um medo irracional de que a pobreza seja contagiosa, como se fosse uma doença social que, ao menor contato, pudesse atingir outros. Esse recebimento infundado, combinado com a ideia de que a pobreza é resultado do fracasso pessoal, gera um ciclo de exclusão e desumanização, intensificando as desigualdades.

O medo de que a pobreza possa “se espalhar” demonstra uma séria falta de compreensão das complexidades que levam uma pessoa a viver em situação de vulnerabilidade. Muitas vezes, o julgamento precipitado ignora as situações estruturais que direcionam para a pobreza, como desigualdade de oportunidades, falta de acesso à educação de qualidade e serviços básicos, além de crises econômicas e sociais. No entanto, na percepção de muitos, a pobreza é reduzida a um problema moral ou de caráter, levando à crença de que aqueles que convivem com os pobres ou se aproximam deles correm o risco de se contaminarem por essa “condição”.

No quarto capítulo do livro de Adela, intitulado como “Nosso cérebro é aporofóbico” a autora menciona que o cérebro humano tende a referir as experiências a si mesmo, sendo o ser humano acostumado a lidar somente com aquilo que lhe traz segurança e é familiar, “as pessoas preferem aqueles que têm a mesma aparência e falam como elas” descrevendo como os seres humanos são egocêntricos e não tendem a aceitar experiências diversas, “enquanto o estranho produz insegurança e desconforto” (Cortina, 2020, p. 85).

Nesse sentido, pode-se dizer que o ser humano é um “animal dissociativo”: ele investe grande quantidade de energia intelectual e emocional em se distanciar das coisas que lhe desagradam. Essa é uma função adaptativa importante para sobreviver (Cortina, 2020, p.91).

Contudo, cabe dizer que tudo que é estranho e causa desconforto, perturbam. Nos levando a rejeitar tudo que nos incomoda, seja acontecimentos, coisas ou pessoas. E conseqüentemente a “fobia” se encontra aqui, onde as pessoas tende a evitar situações ou atividades que leva a rejeição ao estranho e a tudo que parece não contribuir com nada positivo e que pode de alguma forma nos trazer problemas. E em alguns casos pode se transformar em ódio, sinalizando perigo ou risco as pessoas em situações mais vulneráveis.

Maria Moliner (2016), entende que o sentido de “ódio” é uma emoção muito intensa, “sentimento violento de repulsa contra alguém acompanhado ao desejo de lhe causar ou que lhe ocorra algum dano”. Adela, neste mesmo sentido, diz:

Mas quando falamos de discurso de ódio, referimo-nos também a outras formas de aversão e rejeição menos radicais, mas nem por isso menos danosas para quem as sofre. Talvez estejam mais próximas da “antipatia e aversão contra algo ou alguém cujo mal se deseja”, que é a caracterização apresentada pelo Dicionário da Língua Espanhola. Ou, inclusive, pode ser mais adequada a palavra “fobia”, que significa “aversão exagerada a alguém ou a algo”, e quando empregada como suxo, “aversão ou rejeição” (Cortina, 2020, p. 68).

Certamente, esse seria o caso da aporofobia, a aversão ou rejeição, pelo fato de que a pobreza parece desagradável, não se referindo apenas a pobreza econômica, mas também a quem se encontra em uma má situação. Onde o discurso que prevalece é de que “o pobre deve permanecer pobre, e o rico cada vez mais rico”. Entretanto, é possível entender neste contexto que a sociedade é seletiva com o cuidado com o outro, cada indivíduo só cuida daquilo que se identifica ou gosta, seja por simpatia ou medo.

Esse medo irracional transforma a pobreza em uma ameaça constante, que sugere que todos são responsáveis por seu próprio destino. Dessa forma, a aporofobia se enraíza na visão de que o pobre, de alguma maneira, falhou em se esforçar o suficiente ou não fez as escolhas corretas. A pobreza, então, passa a ser vista como uma proteção justa, resultado de más decisões, falta de trabalho árduo ou mesmo de uma incapacidade pessoal. Aversão aos pobres é, portanto, uma maneira de se afastar de algo que simboliza o "fracasso" na vida.

Na atualidade, as pessoas se baseiam em um mundo de troca, onde se espera que tudo seja recíproco e o que não oferece qualquer benefício em retorno é excluído radicalmente. Adela, se referiu em seu livro.

Quem são os “sem poder”? Podem ser os descapacitados psíquicos, os doentes mentais, os pobres de solenidade, os sem papéis, os “descartáveis”, os sem amigos bem situados. Em cada esfera social, aqueles que não podem devolver os bens que nela são trocados, que podem ser favores, empregos, cargos, dinheiro, votos, apoio para ganhar as eleições, honras e regalias que satisfazem a vaidade.

Os pobres são aqueles que, em um mundo baseado na troca mútua, não têm condições de oferecer algo em retorno. Nesse contexto, considerar suas necessidades muitas vezes é visto como uma perda de capacidade adaptativa, tanto biológica quanto

social, já que são os mais favorecidos que possuem os recursos para ajudá-los a sobreviver e prosperar.

Assim, além da reflexão individual, enfrentar a aporofobia exige uma mudança estrutural e a criação de instituições econômicas. É necessário questionar a lógica do consumo e da meritocracia que existe em diversas sociedades e implementar políticas inclusivas que incentivem a equidade. O respeito pela dignidade humana não deve variar de acordo com a riqueza ou com a situação econômica de um indivíduo. Ao considerar o direito de todos a uma vida digna, sem levar em conta sua condição financeira, as opções de uma vida respeitável na sociedade se tornam evidentes.

4 DIREITO À CIDADE E OS REFLEXOS DA ARQUITETURA HOSTIL

Entende-se que o direito à cidade é um direito coletivo e difuso, pertencente a todos os cidadãos, sendo um conceito fundamental para a criação de cidades mais justas, democráticas e inclusivas, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos benefícios e oportunidades proporcionados pelo espaço urbano. No Brasil, esse direito se fundamenta em diversos dispositivos legais que têm como objetivo favorecer a função social das cidades e garantir que o planejamento urbano esteja em conformidade com os princípios de equidade, justiça social e sustentabilidade.

Vai além do simples direito de viver em áreas urbanas. Trata-se do direito de participar da vida urbana de forma plena, com acesso a moradia digna, transporte público, saneamento, educação, saúde, lazer e segurança. É um direito coletivo, que reconhece os habitantes urbanos como protagonistas na definição e na transformação do espaço público.

Esse conceito foi inicialmente desenvolvido pelo sociólogo francês Henri Lefebvre na década de 1960 e, no Brasil, tornou-se importante no debate sobre urbanismo e políticas públicas, principalmente na razão do crescimento da segregação espacial e das desigualdades urbanas.

O direito a cidade está amparado em vários instrumentos jurídicos, sendo o mais importante deles a Constituição Federal de 1998 e o Estatuto da Cidade.

A Constituição Federal de 1988, representa o princípio de que todos os cidadãos devem usufruir dos benefícios urbanos, independentemente de sua condição social. Neste contexto, o direito à cidade constitui um direito abrangente, unindo uma série de outros

direitos essenciais, como a, moradia, saneamento, transporte público, o direito de ir e vir e assim por diante. Para a população em situação de rua, esse direito adquire uma urgência ainda maior, pois a ausência de moradia permanente e a marginalização intensificam a exclusão social e limitam o exercício da cidadania. O texto constitucional também dispõe sobre a Política Urbana. Veja-se:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Brasil, 1988).

Existe um consenso inequívoco de que o objetivo fundamental da Política Urbana delineada dentro da estrutura constitucional é potencializar a democratização das funções sociais associadas aos ambientes urbanos e à propriedade, atendendo assim aos interesses de seus moradores, com foco na promoção do bem-estar geral e da qualidade de vida de todos os indivíduos.

A realização dos direitos fundamentais para indivíduos em situação de rua e exclusão social é dificultada por várias barreiras sistêmicas. Essas barreiras abrangem o estigma social, políticas públicas inadequadas, restrições regulatórias e a natureza precária dos direitos de propriedade entre os desabrigados. Indivíduos sem-teto geralmente enfrentam significativa exclusão social e estigma, o que exacerba sua marginalização dentro das comunidades (Mahlangu; Kgadima, 2021).

Entre os desafios multifacetados associados à desigualdade social, o fenômeno comumente referido como “arquitetura hostil” ou “arquitetura violenta” recentemente atraiu atenção significativa na mídia. Primeiramente, é essencial esclarecer que essas terminologias são nomes impróprios e, na verdade, pertencem a “intervenções hostis” em ambientes espaciais. As expressões “arquitetura hostil” e “arquitetura violenta” apresentam uma contradição fundamental, uma vez que os princípios fundamentais da arquitetura e do design urbano são inerentemente antitéticos aos conceitos de hostilidade e violência em suas construções.

Intervenções hostis denotam a implementação de elementos arquitetônicos em domínios públicos ou privados com o objetivo de dissuadir ou eliminar indivíduos ou comportamentos específicos das proximidades do estabelecimento. Exemplos ilustrativos abrangem a incorporação de espigões e saliências, arranjos hortícolas, barreiras e grades, além de superfícies inclinadas e arcos metálicos.

Essas medidas são adotadas ostensivamente sob os pretextos de higiene, segurança, apelo estético e/ou imagem pública. Além disso, além de justificativas abrangentes, existe um discurso em torno de uma agenda neoliberal de dupla facetada: uma relativa à especulação imobiliária, que implica a exclusão de indivíduos indesejáveis da vizinhança de propriedades para melhorar a avaliação de mercado de ativos (e, conseqüentemente, os lucros para investidores) em busca de uma dinâmica de vizinhança idealizada; e a outra, como uma tática para a privatização do espaço público, que se refere à apropriação de áreas comuns pelo setor privado, permitindo-lhe regular, monetizar, e restringe o acesso exclusivamente àqueles que são financeiramente capazes.

Embora exista a estrutura legal para o direito à cidade, os desafios contínuos destacam a urgência de uma mudança mais significativa nas políticas e práticas urbanas. A interação entre as dinâmicas de mercado e as demandas sociais continua a influenciar a experiência urbana no Brasil, exigindo uma proteção constante do crescimento urbano justo.

5 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO E PRÁTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CAMINHOS PARA A REDUÇÃO DA SITUAÇÃO DE RUA

A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios importantes que ampliam o direito à cidade. No seu artigo 6º, a moradia é reconhecida como um direito social, garantindo que todos os cidadãos, incluindo aqueles que vivem nas ruas, tenham direito a um local digno para viver. Além disso, o artigo 5º, inciso XXIII, trata da função social da propriedade, determinando que os bens e propriedades urbanas devem atender ao bem coletivo e não apenas aos interesses individuais. Esta disposição permite que o Estado implemente políticas públicas de habitação e regule o uso do solo urbano para garantir que as regiões urbanas satisfaçam as demandas da população em geral, abrangendo também os segmentos mais vulneráveis.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vide Lei nº 14.601, de 2023) (Brasil, 1988)

Apesar desses avanços legais, a implementação prática do direito à cidade para moradores de rua enfrenta desafios. A falta de políticas públicas eficientes, na carência de moradias e na discriminação social específicas, obstáculos relevantes para o acesso dessa população ao espaço urbano e aos serviços básicos. Embora o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) tenha reforçado o direito à moradia digna e ao uso democrático da cidade, muitos municípios ainda carecem de programas habitacionais acessíveis e de serviços sociais adequados para auxiliar a reintegração dos moradores de rua. As condições em abrigos públicos muitas vezes não são adequadas, e muitos acabam optando pela rua devido à ausência de alternativas mais humanas e específicas às suas necessidades. Apesar dos avanços históricos, as políticas públicas frequentemente falham em atender às necessidades dos desabrigados de forma adequada, deixando-os sem recursos essenciais, como comida e abrigo (Vescovi; Grobe, 2021).

A Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) determina o desenvolvimento de ações educativas que contribuam para a formação da cultura do respeito, da ética e da solidariedade, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos. Escorel (2000), diz que existe uma diferença entre “morador de rua” e “pessoas que vivem em situação de rua”, isso porque segundo ele a situação de algumas pessoas é considerada irreversível, tendo como um habitat o ambiente das ruas, já outras pessoas estão nas ruas só de passagem, em uma situação transitória por um tempo determinado.

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257 de 2001, é um marco na legislação urbanística brasileira e visa regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição de 1988, que tratam da política urbana. O estatuto representa um avanço na gestão das cidades brasileiras ao estabelecer diretrizes para promover o desenvolvimento sustentável, que atribui ao poder público a responsabilidade de garantir o direito à cidade, promovendo a função social da propriedade e do solo urbano, além de garantir o bem-estar de toda a população urbana.

Segundo informações de pesquisas com dados fornecidos pelo IBGE, em 2023, o total de pessoas em situação de rua é de 221.113 (duzentos e vinte e um mil cento e treze) pessoas cadastradas através do cadastro único (Cadastro único) em (Julho/ 2023). Essa

população é composta por 87,49% homens e 12,51% mulheres. A maioria sabe ler e escrever (90%) e já teve emprego com carteira assinada (68%). Um dos serviços de assistência voltados para essa população é o (Centro Pop), Centro Referência Especializado para População em Situação de Rua, que atua como Proteção Social Especial de Média Complexidade, de caráter público estatal, onde são desenvolvidas ações de assistência social, dos órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. Além do Centro Pop, tem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que atende em contextos específicos de violação de direitos. Dentre as várias ofertas, destaca-se o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, pois engloba uma série de iniciativas assistenciais e consultivas destinadas a promover direitos, preservar e aprimorar os laços familiares, comunitários e sociais, bem como fortalecer a capacidade de proteção das famílias à luz das inúmeras condições que as tornam vulneráveis e/ou as expõem a riscos pessoais e sociais (IBGE, 2023)

A Lei 14.821/2024, sancionada em janeiro de 2024, estabelece a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Um dos elementos principais da legislação é a criação dos Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua), que oferecem assistência personalizada para auxiliar esses indivíduos na procura de emprego, capacitação e integração no mercado de trabalho. Esses centros também integram seus serviços com a rede socioassistencial e de saúde para melhorar o atendimento e fornecer apoio contínuo. Além disso, o Programa Selo Amigo PopRua foi criado para motivar as empresas a contratarem profissionais em situação de rua, liberando a responsabilidade social das empresas que aderem a essa iniciativa. A PNTC PopRua também busca fomentar o empreendedorismo e o cooperativismo social para essa população, oferecendo cursos de capacitação e o acesso ao microcrédito facilitado. A lei ainda prevê a implementação de iniciativas de inclusão, especialmente para jovens e adolescentes, e estimula a erradicação do trabalho infantil entre os menores que vivem nas ruas.

Mesmo com a criação de todos esses órgãos com o intuito de atender a população mais vulnerável, atualmente, os serviços de saúde e assistência social ainda são insuficientes para atender as necessidades das pessoas em situação de rua. Por exemplo, em dezembro de 2022, apenas 145 municípios dispunham de equipes de Consultório na Rua, enquanto 3.354 municípios tinham pessoas em situação de rua cadastradas no

Cadastro Único, embora o sistema único de saúde esteja obrigatoriamente disponível para todas as pessoas, a presença de serviços especializados e móveis é significativamente mais promissora para facilitar o acesso desse grupo demográfico a medidas preventivas e serviços de saúde.

Além disso, analisar as motivações básicas da ausência de moradia nas ruas é crucial para desenvolver intervenções eficazes que visem prevenir esse problema social, oferecer apoio necessário às pessoas em situação de rua e criar políticas públicas que ajudem a resolver a falta de moradia. De maneira notável, os fatores principais que levam a essa situação foram identificados como conflitos familiares, desemprego, abuso de substâncias, incluindo alcoolismo e/ou dependência de drogas, e perda de moradia estável; por isso, há uma necessidade urgente de alinhar os esforços do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) com outras agências governamentais, particularmente o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MDH) TE), o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério das Cidades (MCID).

Para que o direito à cidade seja efetivamente garantido à população em situação de rua, são necessárias ações mais consistentes do poder público. Políticas de habitação popular, programas de emprego e reinserção social, além de maior acessibilidade aos serviços de saúde e assistência social, são fundamentais para a construção de cidades mais inclusivas. Experiências como o programa Housing First, que coloca uma moradia como ponto inicial de reintegração social, demonstraram sucesso em outros países e puderam servir de modelo para o Brasil. A falta de um direito universal à moradia decente contribui para a contínua falta de moradia e exclusão social (Hoque *et al.*, 2022).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento da população em situação de rua é um fenômeno com múltiplas causas, onde aspectos sociais, econômicos, individuais, políticos e transformações sociais interagem de maneira complexa e interligada. A combinação de desigualdade econômica, falta de políticas públicas efetivas, reduções em programas sociais e transformações estruturais na sociedade, como a urbanização rápida e a pandemia, formam um panorama em que um número crescente de pessoas é obrigado a viver nas ruas.

Para lidar com a aporofobia e a apreensão infundada em relação à pobreza, é crucial desconstruir essa ideia de contágio e fracasso. É responsabilidade da sociedade entender que a pobreza é um problema estrutural e não um reflexo do mérito ou das competências de uma pessoa. Além disso, é essencial a execução de políticas públicas inclusivas e de ações sociais que favoreçam a inclusão e a promoção da mobilidade social dos mais excluídos, garantindo que a dignidade de todos os cidadãos seja preservada, independentemente de sua condição econômica.

Além disso, a aporofobia é consideravelmente intensificada pela crença infundada de que a pobreza pode ser repassada ou associada à falta de valor pessoal. Contestar essas visões é essencial para fomentar uma sociedade mais equitativa e acolhedora, onde a dignidade de todos os indivíduos seja respeitada, independentemente de suas condições econômicas. Dessa forma, você pode criar um ambiente onde a empatia e o suporte prevaleçam sobre o medo e a discriminação.

Nesse contexto, o direito à cidade, conforme consagrado na Constituição de 1988, garante que todos os cidadãos, inclusive a população em situação de rua, tenham direito a uma existência digna em ambientes urbanos. No entanto, para que esse direito seja efetivado, é necessário um alinhamento mais robusto entre marcos legais e políticas públicas efetivas. A integração de moradores de rua no tecido urbano é um passo fundamental para estabelecer uma sociedade mais justa, na qual todos os indivíduos possam participar das vantagens e oportunidades que a vida urbana oferece.

A erradicação da situação de rua no Brasil é um desafio complexo que exige estratégias legislativas e sociais abrangentes, capazes de atender às necessidades de uma população em condição de extrema vulnerabilidade. As leis atuais, mesmo com os progressos, ainda encontram obstáculos para efetivar a inclusão social, em razão de falhas na sua execução e da falta de políticas integradas e intersetoriais.

Para alcançar uma inclusão social sustentável, é crucial que as políticas públicas ultrapassem medidas temporárias, favorecendo direitos básicos como habitação adequada, emprego, saúde e educação. A adoção de uma legislação externa para segurança da função social da propriedade, juntamente com o desenvolvimento de iniciativas de moradia acessíveis e apoio social, são táticas que podem provocar alterações significativas nessa situação. A superação dos desafios legislativos exige, ainda, a conscientização da sociedade sobre a aporofobia e a necessidade de combater o estigma associado à pobreza.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 12 nov. 2024

BRASIL. **Lei nº 14821, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **MDHC lança relatório sobre pessoas em situação de rua no Brasil**: estudo indica que 1 em cada mil brasileiros não tem moradia. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdhc-lanca-relatorio-sobre-pessoas-em-situacao-de-rua-no-brasil-estudo-indica-que-1-em-cada-mil-brasileiros-nao-tem-moradia>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional Ruas Visíveis**. População em Situação de Rua. Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_ua1.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

BURSTYN, Marcel (org). No meio da rua: nômades, excluídos e viradores. Brasília: Garamond, 2000.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. São Paulo: Contracorrente, 2020.

ESCOREL, S. **Reviravolta na saúde**: origem e articulação do movimento sanitário [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999. 208 p. ISBN 978-85-7541-361-6.

Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/qxhc3/pdf/escorel-9788575413616.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

HOGAR SÍ. Observatório de Crimes de Ódio HATento. Contra os sem abrigo. Disponível em: <https://hogarsi.org/hatento/>. Acesso em: 16 out. 2024.

HOQUE, M.T.; NATH, P.; AHAMMAD, M.F. Constituents of dynamic marketing capability: Strategic fit and heterogeneity in export performance. **Journal of Business Research**, v.144. p. 1007-1023. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2022.02.011>

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. **PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 16 out. 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Nota Técnica nº 103**: estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). Brasília: Ipea, 2023b. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de T. C. Netto. São Paulo: Documentos, 1969.

MAHLANGU, T.; KGADIMA, N.P. Exclusão social e marginalização de pessoas sem abrigos: um trabalho social clarion chama para que o espírito de Ubuntu Reine. **Serviço Social/Maatskaplike Werk**, [S. l.], v. 4, p. 455, 2021. DOI: 10.15270/57-4-970. Disponível em: <https://socialwork.journals.ac.za/pub/article/view/970>. Acesso em: 26 out. 2024.

MOLINER, María. **Tendiendo palabra**. Espanha: Vicky Calavia, 2016.

SANTOS, M. A dimensão histórico-temporal e a noção de totalidade em geografia. *In*: SANTOS, M. **Técnica, espaço, tempo**: globalização e meio técnico-científico-informacional. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 114-118.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005. 220 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília: 2006.

VESCOVI, L. F.; SOUZA GROBE, L. Os sem teto e os direitos humanos: um estudo sobre o alcance das políticas públicas nas classes mais vulneráveis da sociedade. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador (SC), Brasil, v. 10, n. 01, p. 79-90, 2021. DOI: 10.33362/juridico.v10i01.2573. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2573>. Acesso em: 26 out. 2024.

YASBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012. Disponível em:

SOUZA, C.F.M.; BARROS, A.M.D.B.

O crescente aumento dos moradores de rua: a legislação vigente e planos para a mitigação desse problema

Revista Eletrônica do Curso de Direito, Centro Universitário de Barra Mansa, Barra Mansa,

v.11, n.1, abr. 2025, p. 94-112, ISSN 2238-7390

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/X7pK7y7RFsC8wnxB36MDbyx/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 16 out. 2024.